

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XI Nº 68

Brasília, terça-feira, 16 de abril de 2002

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
<b>MESA DIRETORA</b>	
Presidente: Gim Argello (PMDB)	
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PTB)	
1º Secretário: Maria José Maninha (PT) (Licenciada)	
Suplente: Paulo Tadeu (PT)	
2º Secretário: Carlos Xavier (PSD)	
Suplente: Anilcéia Machado (PSDB)	
3º Secretário: João de Deus (PDT)	
Suplente: Alirio Neto (PPS)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
José Rajão (PMDB) (Presidente)	Daniel Marques (PMDB)
Lúcia Carvalho (PT) (Vice-Presidente)	Chico Floresta (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Edimar Pireneus (PTB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	João de Deus (PDT)
Wilson Lima (PSD)	Anilcéia Machado (PSDB)
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
César Lacerda (PTB) (Presidente)	Benício Tavares (PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Paulo Tadeu (PT)
Nijed Zakhour (PMDB)	José Edmar (PMDB)
Eurides Brito (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
João de Deus (PPB)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Nijed Zakhour (PMDB) (Presidente)	Edimar Pireneus (PTB)
Tático (PSD) (Vice-Presidente)	José Edmar (PMDB)
Paulo Tadeu (PT)	Wasny de Roure (PT)
Agrício Braga (PFL)	Daniel Marques (PMDB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	Alirio Neto (PPS)
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Benício Tavares (PTB) (Presidente)	César Lacerda (PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Aguinaldo de Jesus (PFL)	Anilcéia Machado (PSDB)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Edimar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Wasny de Roure (PT) (Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Agrício Braga (PFL)	Odilon Aires (PMDB)
Carlos Xavier (PSD)	Benício Tavares (PTB)
Eurides Brito (PMDB)	Nijed Zakhour (PMDB)
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
José Edmar (PMDB) (Presidente)	José Rajão (PMDB)
Chico Floresta (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Roure (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Tático (PSD)
Anilcéia Machado (PSDB)	Aguinaldo de Jesus (PFL)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Lúcia Carvalho (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Daniel Marques (PMDB)	Tático (PSD)
Wilson Lima (PSD)	Carlos Xavier (PSD)
Anilcéia Machado (PSDB)	Nijed Zakhour (PMDB)
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
João de Deus (PPB) (Presidente)	Alirio Neto (PPS)
José Rajão (PMDB) (Vice-Presidente)	Eurides Brito (PMDB)
José Edmar (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Aguinaldo de Jesus (PFL)	Anilcéia Machado (PSDB)
Wasny de Roure (PT)	Chico Floresta (PT)
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Titulares	Suplentes
Chico Floresta (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Paulo Tadeu (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Roure (PT)
Edimar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)
Daniel Marques (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Benício Tavares (PTB)	Carlos Xavier (PSD)

## Sumário

Emenda à Lei Orgânica .....	1
Leis .....	2
Leis Complementares .....	3
Redações Finais .....	6
Comissões .....	13
Mesa Diretora .....	18
Atos Administrativos .....	19
Fiscal .....	21
Concorrência .....	21

## Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 38, DE 2002  
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 131 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131. ....  
"II - não serão concedidos no último exercício de cada legislatura, salvo os benefícios fiscais relativos ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, deliberados na forma do inciso VII do § 5º do art. 135, e no caso de calamidade pública, nos termos da lei."

Art. 2º Ficam convalidados os benefícios fiscais concedidos mediante deliberação a que se refere o inciso VII do § 5º do art. 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde a sua promulgação.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2002

Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Vice-Presidente

Deputado **PAULO TADEU**  
Primeiro Secretário

Deputado **CARLOS XAVIER**  
Segundo Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**  
Terceiro Secretário

## Leis

LEI Nº 2.919, DE 16 DE MARÇO DE 2002  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Silvio Linhares)

**Altera dispositivos da Lei nº 403, de 29 de dezembro de 1992, que "autoriza criação da Universidade Aberta do Distrito Federal - UNAB-DF".**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 403, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAb-DF, consoante o disposto na presente Lei.

§ 1º A FUNAb-DF é uma fundação pública vinculada à Secretaria de Educação do Distrito Federal, com a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante do Poder Judiciário;
- IV - o titular da Secretaria Executiva;
- V - três representantes de instituições, conforme definido no § 4º;
- VI - duas indicações de livre escolha do Sr. Governador.

§ 2º Os membros do Colegiado de que trata o § 1º deste artigo comporão o Conselho de Orientação Política e Estratégica - COPES e serão designados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 3º O Presidente da FUNAb-DF será escolhido dentre os membros do Conselho de Orientação Política e Estratégica.

§ 4º Os membros especificados no § 1º, V, deste artigo serão representantes de instituições públicas e privadas atuantes na educação e formação superior, qualificação e formação profissional, na pesquisa científica ou tecnológica, educação à distância, na produção de material instrucional e atividades afins.

§ 5º Compete ao Conselho de Orientação Política e Estratégica a orientação político-estratégica e o controle da gestão financeira, operacional e patrimonial da Fundação.

§ 6º A FUNAb-DF contará com uma Secretaria Executiva à qual competirá a execução administrativa e a gestão financeira da Fundação, na forma do Estatuto.

Art. 2º - A FUNAb-DF tem por missão o provimento de competências, fundamentadas no conhecimento continuamente atualizado, necessárias à pesquisa, produção e divulgação do conhecimento, como também a otimização dos serviços públicos do Distrito Federal.

§ 1º Para o cumprimento da sua missão a FUNAb-DF estabelecerá parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, centros de formação e qualificação profissional, nacionais ou estrangeiras, em função de áreas de excelência.

§ 2º Os cursos oferecidos pela FUNAb-DF, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, serão de nível superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação, inclusive sequenciais; de nível médio, para a formação profissional específica das áreas técnicas, e pós-médio, sendo direcionados a:

- I - servidores públicos do Distrito Federal;
- II - instituições públicas, inclusive entes federados;
- III - instituições privadas;
- IV - cidadãos e segmentos da sociedade como um todo.

§ 3º A FUNAb-DF promoverá, ainda, seminários, *workshops*, fóruns de debates, estágios, visitas técnicas e quaisquer outros tipos de eventos voltados às atividades de extensão.

§ 4º Os programas oferecidos pela FUNAb-DF poderão ser presenciais, à distância ou mistos.

§ 5º A FUNAb-DF promoverá, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, a produção do material instrucional necessário ao suporte dos seus programas educacionais, decidindo sobre o tipo de mídia mais adequado a cada circunstância.

Art. 3º A FUNAb-DF gozará, na forma do art. 207, da Constituição Federal, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, no exercício das suas atividades.

Art. 4º Constituirão recursos próprios da FUNAb-DF os oriundos das seguintes fontes:

- I - receitas dos seus produtos e serviços;
- II - subvenções de organismos públicos e privados, internos e externos;
- III - doações e legados;
- IV - rendas do patrimônio que venha a constituir;
- V - *royalties* dos seus direitos de propriedade científica e tecnológica;
- VI - dotações orçamentárias;
- VII - outras receitas.

*Parágrafo único.* Os recursos de que trata o *caput* serão depositados em conta vinculada e utilizados mediante plano de aplicação pelo Conselho de Orientação Política e Estratégica - COPES.

Art. 5º Os recursos públicos colocados à disposição da FUNAb-DF, para o atendimento das demandas de educação superior, formação e qualificação profissionais e programas de educação continuada, serão repassados mediante contratos a serem firmados com organismos públicos, dos quais constarão, além das cláusulas relativas aos serviços pactuados, o prazo de duração, os controles e critérios de avaliação, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes e a remuneração do pessoal envolvido no objeto contratado, em conformidade com o disposto no art. 37, § 8º, da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* O prazo mínimo dos contratos será determinado pela duração dos programas contratados acrescida do tempo necessário destinado aos trabalhos de emissão dos respectivos relatórios de avaliação e controle dos resultados.

Art. 6º O funcionamento da FUNAb-DF será estabelecido no seu Estatuto e deverá observar, dentre outros, os seguintes princípios:

- I - ações desenvolvidas, essencialmente, por meio de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cujas áreas de excelência interessem aos seus programas e projetos;
- II - administração direcionada à gestão de rede institucional articulada para o desenvolvimento de programas e projetos atendidos por equipes multidisciplinares de caráter temporário.

§ 1º Caberá ao Presidente da FUNAb-DF, no prazo de sessenta dias após a sua designação, apresentar ao COPES a proposta do Estatuto da Fundação, que deverá ser encaminhada ao Governador do Distrito Federal para aprovação por meio de decreto.

§ 2º As instituições representadas no Conselho da FUNAb/DF somente deixarão de participar da sua gestão e orientação nos casos de desligamento voluntário ou extinção, hipótese em que, será provida a sua substituição por uma instituição congênera.

Art. 7º O Regimento Interno da Fundação será elaborado pelo Conselho de Orientação Política e Estratégica e aprovado pelo Sr. Governador do Distrito Federal no prazo de sessenta dias após a sua instalação.

Art. 8º O Governo do Distrito Federal proverá as instalações, equipamentos e mobiliário para o funcionamento da FUNAb-DF."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, para fazer face às despesas de implantação da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAb-DF.

Art. 3º Fica criados, na Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAb-DF, os seguintes cargos em comissão:

- I - um cargo de Presidente, símbolo CNE 04;
- II - um cargo de Secretário Executivo, símbolo CNE 05.

Art. 4º Fica a FUNAb-DF autorizada a requisitar servidores de outros órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal, para o atendimento de suas atividades de apoio administrativo, até o máximo de cinco funcionários.

Art. 5º Conforme o disposto no art. 39, § 2º, da Constituição Federal, os diplomas e certificados dos cursos voltados para a administração pública, proporcionados por meio da FUNAb-DF, constituirão um dos requisitos para a promoção nas carreiras do serviço público do Distrito Federal, na forma do regulamento.

Art. 6º A FUNAb-DF, conforme determinação contida no art. 39, § 7º, da Carta Magna, participará da distribuição dos recursos do Programa de Redução de Despesas Correntes - REDUC, dos organismos da administração direta e entidades autárquicas, e os recursos gerados serão aplicados no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, modernização e racionalização do serviço público, como recursos complementares à ação da Fundação.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo regulamentará o disposto no *caput* no prazo de cento e oitenta dias.



### DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

LEI Nº 2.936, DE 08 DE ABRIL DE 2002  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

**Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de água e energia elétrica nos dias que especifica.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica vedado o corte do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento, em residências e empresas situadas em zonas urbanas e rurais, às sextas-feiras, aos sábados, aos domingos e nas vésperas de feriados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

LEI Nº 2.937, DE 08 DE ABRIL DE 2002  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

**Reconhece a liga das associações desportivas de Sobradinho - LADES - como entidade de utilidade pública.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a Liga das Associações Esportivas de Sobradinho - LADES - com sede na Quadra 13, Conjunto "D", Lote 10, da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º A Liga das Associações Esportivas de Sobradinho - LADES - terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para protocolar, junto ao Poder Executivo, os documentos necessários à publicação do ato declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

LEI Nº 2.938, DE 08 DE ABRIL DE 2002  
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

**Determina a aplicação de penalidades a permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo, nos casos que especifica.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Constitui falta grave cometida por permissionário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal a cobrança a motoristas e cobradores, de valores recebidos em pagamento de passagens e subtraídos em decorrência de furto ou roubo, quando devidamente notificados à autoridade policial.

Art. 2º Aplicar-se-ão aos infratores do disposto nesta Lei as seguintes penalidades:

I - advertência;


II - multa de 500 (quinhentos) UFIR's, na primeira reincidência;

III - cassação da permissão, na segunda reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, com exceção da Lei nº 2.201, de 30 de dezembro de 1998.

Brasília, 15 de abril de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

LEI Nº 2.939, DE 08 DE ABRIL DE 2002  
(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Alirio Neto, Gim Argello e Silvio Linhares)

**Concede anistia aos Policiais Cíveis do Distrito Federal, punidos com até cinco dias de suspensão entre outubro de 1994 e agosto de 1999.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:


Art. 1º Ficam anistiados os Policiais Cíveis do Distrito Federal punidos com até cinco dias de suspensão entre outubro de 1994 a agosto de 1999.

*Parágrafo Único.* Os benefícios pelo disposto no caput deste artigo terão seus direitos e garantias assegurados conforme a Lei Nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

## Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 560, DE 17 DE MARÇO DE 2002  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

**Dispõe sobre a alteração de parcelamento e posterior doação com encargo da área que especifica.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua administração, autorizado a proceder a alteração de parcelamento - com desafetação de área pública de uso comum do povo, de uma área situada na Entrequadra 3/4 do Setor Residencial Norte -, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, medindo até setecentos e cinquenta metros quadrados (25m x 30m).

§ 1º As dimensões e características exatas da unidade imobiliária a ser criada serão objeto de estudos técnicos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal, em comum acordo com a comunidade.

§ 2º A desafetação de que trata o art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população local, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 3º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividade de culto.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja de Deus no Brasil, com sede à EQ 1/2 lote "D" SRL, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 3º Fica dispensada licitação para a doação de que cuida o art. 1º; nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco:

I - oferecimento de cursos profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas para menores carentes;

II - programas ocupacionais nas áreas de cultura, lazer e esportes;

III - atividades geradoras de emprego e renda;

IV - programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas;

V - implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos e outros encargos serão gratuitos e abertos a toda a comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuam renda até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do documento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

§ 4º O projeto mencionado no parágrafo anterior será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.

Art. 6º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 7º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º As benfeitorias realizadas, incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º O Poder Público, em caso de reversão, indenizará as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 2º, § 4º, desta Lei Complementar.

Art. 8º A área a ser doada, para efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$16.047,00 (dezesseis mil e quarenta e sete reais), valor esse obtido, por aproximação, com base na Pauta de Valores Venais para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2001, ficando sujeito a reavaliação no momento da efetiva doação.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002

Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 17 DE MARÇO DE 2002  
(Autores do Projeto: Deputados Distritais José Rajão, João Carlos e Nijed Zakhour)

Desafeta as áreas públicas que  
específica, ao longo da Rua 05, na  
Região Administrativa de Sobradinho -  
RA V.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam desafetadas as seguintes áreas públicas de uso comum do povo, medindo cada uma 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), ao longo da Rua 05, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, destinadas aos usos permitidos para os lotes do comercial local, definidos no Plano Diretor Local de Sobradinho:

I - na Quadra 05, entre o CL 23 e o CL 25;

II - na Quadra 05, entre o CL 11 e o CL 13;

III - na Quadra 06, entre o CL 12 e o Lote Especial 04 - LE 04;

IV - na Quadra 06, entre o CL 14 e o Lote Especial 06 - LE 06;

V - na Quadra 07, entre o CL 30 e o Lote Especial 04 - LE 04;

VI - na Quadra 07, entre o CL 18 e o CL 20;

VII - na Quadra 07, entre o CL 06 e o CL 08;

VIII - na Quadra 08, entre o CL 01 e o Lote Especial 01 - LE 01;

IX - na Quadra 08, entre o CL 11 e o CL 13;

X - na Quadra 08, entre o CL 23 e o CL 25;

XI - na Quadra 08, entre o CL 29 e o Lote Especial 03 - LE 03.

Art. 2º Ficam desafetadas as seguintes áreas públicas de uso comum do povo, medindo cada uma 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), ao longo da Rua 05, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, destinadas ao uso institucional, atividade culto:

I - na Quadra 05, lindeira ao Lote Especial Nº 01, entre este e o CL 01;

II - na Quadra 06, lindeira ao Lote Especial Nº 02, entre este e o CL 02;

III - na Quadra 12, lindeira ao Lote Especial Nº 03, entre este e o CL 11;

Art. 3º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, as seguintes áreas:

I - a referida no art. 2º inciso I, desta Lei Complementar, à Igreja de Deus no Brasil, CNPJ N.º 00.559.203/0001-12;

II - a referida no art. 2º inciso II, desta Lei Complementar à Igreja Presbiteriana em Sobradinho, CNPJ N.º 01.600.316/0001-19;

III - a referida no art. 2º, inciso III, desta Lei Complementar à Igreja Batista Central de Sobradinho, CNPJ N.º 00.346.593/0001-42.

*Parágrafo único.* A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e do art. 2º incisos I, II e III, da Lei nº 2.688, de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 4º Como contrapartida à doação de que trata o art. 3º desta Lei Complementar, os donatários adotarão as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes ou idosos.

§ 1º É de um ano, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que os donatários iniciem o cumprimento dos encargos previstos no *caput*.

§ 2º Os donatários detalharão em projetos, a serem apresentados ao órgão competente da Administração Pública, que farão parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o *caput*.

§ 3º Os donatários ficam obrigados a cumprir os encargos de que trata o *caput* pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ 4º Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, ficam os donatários desobrigados dos encargos por eles assumidos, passando as áreas mencionadas no art. 3º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado aos donatários o amplo direito de defesa.

*Parágrafo único.* Em caso de reversão, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º As áreas a serem doadas, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, serão avaliadas com base no valor do metro quadrado das unidades lindeiras, conforme definido na pauta de valores venais de edificações e terrenos do Distrito Federal para efeito de lançamento do IPTU, de 2002.

Art. 7º Para a desafetação das áreas de que trata esta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará ampla audiência pública com a população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002

Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 562, DE 22 DE MARÇO DE 2002**

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

**Dispõe sobre a extensão de uso para lote que menciona.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica permitida a extensão para o uso residencial, no lote para cinema, do Setor Comercial da Quadra 08, na Subzona Central - SZC - da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.


**Parágrafo único.** O uso residencial referido no *caput* é permitido a partir do segundo pavimento, cumprindo-se a exigência de entrada e circulação vertical independentes das atividades do térreo e do primeiro pavimento quando for o caso.

Art. 2º Caso haja valorização do imóvel em razão da alteração de uso proposta por esta Lei, o Poder Executivo procederá à cobrança da respectiva mais-valia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002



Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 564, DE 28 DE MARÇO DE 2002**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

**Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na QSE 11/13 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a destinação de uso coletivo, atividade culto, tipo instituições religiosas, a área adjacente à Área Especial nº 02, da QSE 11/13, Setor Sul da cidade de Taguatinga - RA III, com área de 43m de comprimento por 30m de largura, totalizando 1.290,00 m² (um mil duzentos e noventa metros quadrados).

§ 1º A desafetação de que trata o *caput* fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional/atividade culto, instituições religiosas e complementarmente ao uso institucional/social.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Paróquia São Vicente de Paulo, da Mitra Arquidiocesana - CNPJ nº 00.108.217/0042-98.

**Parágrafo único.** A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e art. 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, por meio de atividades ocupacionais.

§ 1º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no *caput*.

§ 2º O donatário detalhará em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o *caput*.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir com os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

**Parágrafo único.** Após o decurso do prazo previsto no *caput*, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao

patrimônio do Distrito Federal, sendo assegurado ao donatário amplo direito de defesa.

**Parágrafo único.** Em caso de reversão, conforme previsto no *caput*, o Poder Executivo indenizará pelas benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 50.159,00 (cinquenta mil, cento e cinquenta e nove reais), calculados com base na tabela de valores venais de que trata a Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000, de forma proporcional à área atual da Paróquia São Vicente de Paulo.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002



Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 565, DE 28 DE MARÇO DE 2002**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

**Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, medindo 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), entre a QSC 28 e a Avenida Elmo Sereje Farias, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

§ 1º A desafetação de que trata o *caput* fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir unidade imobiliária destinada a uso institucional, atividade culto.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Batista Filadélfia em Taguatinga, CNPJ nº 02.578.813/0001-99.

**Parágrafo único.** A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos dos arts. 1º e 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais.

§ 1º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no *caput*.

§ 2º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, o qual fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o *caput*.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

**Parágrafo único.** Após o decurso do prazo previsto no *caput*, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

**Parágrafo único.** No caso da reversão de que trata o *caput*, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 68.840,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).

**Parágrafo único.** O valor de que trata o *caput* resultou da multiplicação do valor do metro quadrado da Área Especial para Igreja, na área central da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, R\$ 17,21 (dezesete reais e vinte e um centavos), destinado a atividade de culto, calculado com base na tabela de valores venais de que trata a Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000, pelo número de metros quadrados do lote que está sendo criado.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que esta doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

## Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.453, DE 2001

### REDAÇÃO FINAL

Altera a alínea "a" da GB 0002/1 e o item "II.2" da GB 0003/1 dos Setores Hoteleiros - Norte e Sul da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam estendidos aos lotes destinados a restaurantes e boates dos Setores Hoteleiros Norte e Sul - da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, as mesmas atividades de lazer e comércio de apoio aos serviços de hospedagem permitidas pela GB 0003/1 para o embasamento dos lotes destinados a hotéis daquele Setor.

Art. 2º Ficam incluídas na alínea "a" da GB 0002/1 e no item "II.2" da GB 0003/1, ambas no Setor Hoteleiro - Norte e Sul da Região Administrativa - RA I, as seguintes atividades:

- I - lojas de revistas e souvenirs;
- II - butikues;
- III - farmácias;
- IV - joalherias;
- V - pequenas agências bancárias e de câmbio;
- VI - papelerias;
- VII - salões de beleza e barbearias;
- VIII - agências de turismo e/ou de passagens;
- IX - agências de locação de veículos;
- X - serviços fotográficos;
- XI - lavanderias e tinturarias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.498, DE 2001

### REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o uso misto e alteração do gabarito dos lotes da Quadra 02 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso misto,

residencial e comercial dos lotes abaixo relacionados, todos localizados na Região Administrativa do Paranoá- RA VII:

- I - quadra 02, conj. C, Lotes 14 e 16;
- II - quadra 02, Conj. D, Lotes 01 e 03;
- III - quadra 02, Conj. F, Lotes 17,18 e 19;
- IV - quadra 02, Conj. G, Lotes 16, 17 e 18;
- V - quadra 02, Conj. H, Lotes 01 e 04.

Art. 2º Fica permitida a construção dos imóveis constantes do art. 1, como segue:

- I - um subsolo optativo;
- II - um pavimento térreo;
- III - um pavimento no 1º andar;
- IV - um pavimento no 2º andar;
- V - um pavimento no 3º andar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.604, DE 2002

### REDAÇÃO FINAL

Especifica a destinação e autoriza a doação com encargos da área que especifica na QNM 12 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam destinados os lotes 10, 12, 14, 16 e 18, da Via NM 12B, da QNM 12 de Ceilândia - RA IX, totalizando área de 4.443,50 m², permitido a uso institucional de culto, templo, institucional e social-educacional.

§ 1º A especificação do uso da área de que trata o caput será efetivada após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º Os lotes especificados no caput, passam a constituir unidades imobiliárias independentes, devendo o Poder Executivo registrá-los em cartório.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos a área objeto do artigo anterior à Igreja Batista Ebenézer - CNPJ nº 04.458.502/0001-11.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata o caput, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias e prestará assistência social e educacional bem como ministrará cursos profissionalizantes.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada dos encargos de que trata o caput ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º A assistência social e os cursos profissionalizantes serão gratuitos e abertos a toda a comunidade do Distrito Federal.

§ 3º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

**Parágrafo único.** Após o decurso de prazo previsto no caput, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), importância obtida com base no valor do metro quadrado estabelecido pela Lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.621 DE 2002

**REDAÇÃO FINAL**

**Altera o uso e autoriza a doação com encargos das áreas que especifica em Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam alterados para o desenvolvimento das atividades sociais e de culto religioso os lotes 3 e 4, localizados no Bloco "B" do Conj. 230 da QS 10 em Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargos da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja Presbiteriana Renovada de Taguatinga - CNPJ 00.463.059/0001-16.

**Parágrafo único.** A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art.

19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a igreja beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma pelo que for estabelecida pelo instrumento de doação, conforme disposto na Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferiores ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.622, DE 2002

**REDAÇÃO FINAL**

**Dispõe sobre a criação de área para prática esportiva na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada e alterada a destinação de uso da área comum do povo com superfície total de 12.613,00m<sup>2</sup> (doze mil, seiscentos e treze metros quadrados) localizada na Quadra 11, Conjunto D, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º A área referida no art. 1º passará para a categoria de área de esportes e se destinará à construção de um Pólo Esportivo.

Art. 3º A desafetação de que trata o art. 1º será efetivada após audiência pública, nos termos do art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação do disposto no art. 3º, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.623, DE 2002

**REDAÇÃO FINAL**

**Cria o Parque de Uso Múltiplo do Cortado, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.**



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.667, DE 2002

## REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a desafetação da área, localizada no Centro Regional, na conferência de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia em atendimento às diretrizes do Plano Diretor Local - PDL de Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, com superfície de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), localizada no Centro Regional, na conferência de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Parágrafo único. A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado o lote na área no Centro Regional da Ceilândia, com as seguintes dimensões:

I - frente voltada para a via pública, a ser criada, paralela ao corredor de atividades leste, medindo 200m (duzentos metros).

II - fundo voltado para a área destinada ao Centro Regional, Ceilândia-Taguatinga, medindo 200m (duzentos metros).

III - lateral direita voltada para a área destinada ao Centro Regional, sentido Ceilândia-Samambaia, medindo 150m (cento e cinquenta metros).

IV - lateral esquerda voltada para a via pública, a ser criada, paralela à Avenida Centro-Norte, medindo 150m (cento e cinquenta metros).

Parágrafo único. A área criada passa a constituir nova unidade imobiliária, classificada na categoria de lotes por uso do tipo L2 - Lote de Menor Restrição e coeficiente de aproveitamento correspondente a duas vezes a área do lote.

Art. 3º O Poder Executivo adotará medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.744, DE 2002

## REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivo da Lei nº 1.784, de 24 de novembro de 1997.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 1º, § 1º da Lei nº 1.784, de 24 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Quando inviável a promoção dos certames em conformidade com o caput, a entidade organizadora poderá realizá-los no sábado, devendo permitir a candidato que alegue e prove convicção religiosa a alternativa de realização das provas após as dezoito horas, ou após as dezenove horas e trinta minutos, quando estiver vigorando o horário de verão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.745, DE 2002

## REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a implantação de sistema complementar de segurança monitorada em veículos, na forma que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os veículos destinados ao transporte de passageiros e os da frota do Poder Executivo serão dotados de dispositivo complementar de monitoramento de segurança permanente.

Art. 2º O sistema de monitoramento de que trata esta Lei deverá contemplar rastreamento remoto que permita a imediata localização do veículo e conter, além de outros, dispositivo sigiloso de alerta a ser ativado em casos de emergência, tais como: seqüestros, assaltos, acidentes, ou qualquer outra situação de anormalidade.

Art. 3º Incluem-se no que dispõe o art. 1º os veículos próprios, fretados, alugados ou que estejam, sob qualquer outra forma, a serviço ou à disposição do Poder Público, Secretarias de Estado, Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, empresas de economia mista, coligadas, controladas, e as em que o Distrito Federal tenha participação societária.

Art. 4º Enquadram-se na definição de veículos de transporte de passageiros aqueles utilizados pelos Serviços de Transporte Público Convencional, Público Alternativo e Convencional Autônomo, que compõem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC-DF, bem como os do Serviço de Transporte de Passageiros ou Bens - Táxi.

Art. 5º Para a operacionalização das medidas de que trata a presente Lei, o Banco de Brasília S.A. - BRB - poderá abrir linhas de crédito especiais para atender aos veículos mencionados no artigo anterior.

Art. 6º A aplicação desta Lei aos veículos mencionados no art. 3º dar-se-á de forma gradual de acordo com as necessidades e a

alocação de recursos financeiros a serem disponibilizados a cada unidade orçamentária.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se das disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.751, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instalação de drogarias e farmácias em postos de abastecimento, mercearias, mercados, supermercados, hipermercados ou assemelhados.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º São vedados, no âmbito do Distrito Federal, a instalação e o funcionamento de drogarias e farmácias em postos de abastecimento, mercearias, mercados, supermercados e hipermercados ou assemelhados.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei implica a suspensão do alvará de funcionamento tanto da drogaria quanto da farmácia, assim como do posto de abastecimento, da mercearia, do mercado, do supermercado ou do hipermercado em que esteja instalada.

Art. 3º Fica assegurado o direito adquirido daquelas drogarias e farmácias já instaladas, às quais fica desfeito o direito de negociação de suas cotas, sua cisão ou fusão, total ou parcialmente, com qualquer pessoa física ou jurídica ligada aos titulares dos estabelecimentos de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.770, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 2.839, de 13 de dezembro de 2001.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.839, de 13 de dezembro de 2001 é acrescido do parágrafo único que tem a seguinte redação:

Art. 2º .....  
"Parágrafo único. O valor decorrente da

aplicação da Lei nº 1.992, de 2 de julho de 1998, fica absorvido pelo vencimento de que trata o caput".

Art. 2º O art. 3º, inciso III da mencionada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....  
"III - 210% (duzentos e dez por cento), a partir de 1º de abril de 2002".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.788, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o cercamento das áreas verdes adjacentes e a construção de portarias para os Condomínios localizados no Setor de Mansões IAPI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitido aos Condomínios localizados no Setor de Mansões IAPI, integrado pelas antigas Colônias Agrícolas IAPI e Bernardo Saião, o cercamento das áreas verdes adjacentes aos seus respectivos limites.

Art. 2º Os Condomínios poderão edificar portarias para pedestres e veículos com vista ao controle de acesso, visando à segurança dos moradores.

Parágrafo único. As portarias serão instaladas nas vias por onde se dá a entrada principal dos condomínios.

Art. 3º Caberá aos condôminos a administração das respectivas áreas incluindo manutenção, limpeza, ajardinamento e outras providências pertinentes.

Parágrafo único. O Poder Público poderá realizar obras de infra-estrutura nas áreas dos condomínios de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.413, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Cria o cinturão de proteção da área tombada como Patrimônio Cultural da Humanidade na Capital Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado na forma desta Lei o Cinturão de Proteção ao Conjunto Urbano de Brasília tombado como Patrimônio Histórico Nacional e inscrito como Patrimônio Cultural da Humanidade.

**Parágrafo único.** Entende-se como Conjunto Urbano Tombado de Brasília a área contida na poligonal descrita pelo Decreto nº 10.829/87 e pela Portaria nº 314/92 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, assim delimitada:

I - a leste pela orla do Lago Paranoá;

II - a oeste pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA;

III - ao sul pelo Córrego Vicente Pires; e,  
V - ao norte pelo Córrego Bananal.

Art. 2º É considerada área de proteção ao Conjunto Urbano Tombado para os efeitos desta Lei, a área contida entre a poligonal da Área Tombada e a linha do polígono que se inicia no cruzamento da DF 003 (EPIA) com a DF 001 (EPCT) ao norte, segue por esta na direção leste-sul até o cruzamento com a BR 040 por onde segue até reencontrar a DF 003, e por esta até o cruzamento com a ferrovia, por onde segue até encontrar a DF 097 e por esta até a DF 001 contornando o Parque Nacional de Brasília no sentido oeste-leste, até o ponto inicial.

Art. 3º Ficam mantidos na área de proteção do Conjunto Urbano Tombado, os índices urbanísticos e as destinações de uso vigentes na data de publicação desta Lei.

Art. 4º As modificações na área de proteção ao Conjunto Urbano Tombado de que trata o art. 2º, que impliquem em parcelamento do solo, alterações de gabarito, mudança de destinação de uso ou interfiram diretamente nos índices urbanísticos do Conjunto Urbano Tombado de Brasília, serão autorizadas por Lei específica, cuja elaboração obrigatoriamente observará:

I - parecer prévio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN sobre a modificação em estudo;

II - parecer prévio do órgão competente do Poder Executivo sobre a modificação em estudo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.902, DE 2002.

#### REDAÇÃO FINAL

**Cria os cargos integrantes da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam mantidos os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados os cargos constantes do Anexo II.

Art. 3º Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2002.

#### ANEXO I - CARGOS MANTIDOS (ARTIGO 1º DA LEI Nº DE DE DE 2002)

QUANT.	CARGO	NÍVEL
01	Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	CNE-03
01	Secretário - Adjunto	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	CNE-06

#### ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS (ARTIGO 2º DA LEI Nº DE DE DE 2002)

QUANT.	CARGO	NÍVEL
04	Secretário Executivo	DFA-10
01	Chefe de Assessoria	DFG-13
03	Assessor	DFG-12
04	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
02	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Gerente de Apoio ao Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI e Colegiados	DFG-12
01	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Apoio ao Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI e às Câmaras Temáticas	DFG-11
02	Assistente	DFA-08
01	Chefe do Núcleo de Apoio ao Comitê de Consulta Prévia e à Comissão Recursal	DFG-11
01	Assistente	DFA-05
01	Diretor Administrativo e Financeiro	DFG-14
01	Gerente de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças	DFG-12
01	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Núcleo de Pessoal e Desenvolvimento de Recursos Humanos	DFG-11
01	Assistente	DFA-05
02	Secretário Administrativo	DFA-03
02	Encarregado	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-11
01	Assistente	DFA-03
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Encarregado	DFA-03
01	Gerente de Suporte Operacional	DFG-12
01	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	DFG-11
01	Assistente	DFA-05
01	Encarregado	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Transporte e Serviços Gerais	DFG-11
02	Encarregado	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa	DFG-11
02	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Diretor de Informática	DFG-14
01	Gerente de Produção e Sistemas de Informação	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-07
01	Secretário Administrativo	DFA-05
01	Gerente de Suporte Técnico e Operacional	DFG-12
01	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-07
01	Diretor de Análise e Acompanhamento de Projetos	DFG-14
01	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Gerente de Análise de Projetos	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
05	Assistente	DFA-08
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Análise de Projetos Econômicos	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Análise de Pleitos Fiscais e Creditícios	DFG-11
01	Gerente de Acompanhamento de Implantação de Projetos	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
05	Assistente	DFA-08
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Diretor de Expansão e Integração Econômica	DFG-14
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-08

01	Assistente	DFA-07
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Gerente de Planejamento e Estudos Sócio-econômicos	DFG-12
01	Assessor	DFA-11
02	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Núcleo de Levantamentos e Tratamento de Dados Estatísticos	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Planejamento e Promoção de Investimentos	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Estudos Sócio-econômicos	DFG-11
01	Gerente de Contas Regionais	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Núcleo do Índice de Custo de Vida	DFG-11
01	Chefe do Núcleo do Produto Interno Bruto	DFG-11
01	Chefe do Núcleo da Renda Interna	DFG-11
01	Subsecretário de Apoio à Micro e Pequena Empresa e Coordenação das ADEs	CNE-06
01	Assessor	DFA-11
02	Assistente	DFA-08
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Diretor de Área de Desenvolvimento Econômico	DFG-14
01	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-03

01	Gerente de Planejamento de Áreas de Desenvolvimento Econômico	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
02	Assistente	DFA-08
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Gerente de Informações e Normas Técnicas	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
03	Assistente	DFA-07
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Gerente de Análise Prévia de Projetos Empresariais	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
03	Assistente	DFA-07
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Subsecretário do Comércio Exterior e Desenvolvimento de Negócios	CNE-06
01	Assessor	DFA-11
01	Diretor de Promoção da Capacitação Empresarial	DFG-14
01	Gerente de Apoio à Melhoria da Produtividade e de Avaliação Empresarial	DFG-12
01	Chefe do Núcleo de Promoção da Capacitação Técnica, Tecnológica e de Gestão de Sistemas de Qualidade	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Apoio à Melhoria da Produtividade Empresarial	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos Empresariais Assistidos	DFG-11
01	Diretor de Apoio ao Comércio Exterior	DFG-14
01	Gerente de Promoção de Negócios	DFG-12
01	Chefe do Núcleo de Divulgação de Informações do Comércio Exterior	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Promoção das Exportações e da Estação Aduaneira	DFG-11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.612 DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Destina as áreas que especifica para entidade religiosa, mediante doação com encargos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam destinadas ao uso institucional de culto, permitidos os usos complementares social, cultural e educacional, as áreas a seguir especificadas, mediante doação com encargos à Paróquia Maria de Nazaré - CNPJ 05.458.502/0001-11, na QN 316, Conj. 01, lote 03, perfazendo um total de 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados) avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e QN 316, Conj. 01, lote 01, medindo também 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ambas localizadas na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

§ 1º A desafetação e a mudança de destinação das áreas de que trata o caput serão efetivadas após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A avaliação do valor das áreas especificadas no caput foram obtidas com base no valor do metro quadrado estabelecido na Lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

§ 3º O Poder Executivo providenciará a regulamentação das áreas que trata o art. 1º, visando constituir unidades imobiliárias independentes, promovendo seus registros cartoriais.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos as áreas objeto desta Lei à entidade religiosa discriminada no art. 1º.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata o caput, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos art. 1º e 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará a edificação necessária à prestação de assistência gratuita à comunidade carente de sua localidade, inclusive de assistência social, à saúde e educacional.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata o caput ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

ANEXO III - CARGOS EXTINTOS

(ARTIGO 3º DA LEI Nº DE DE DE 2002)

QUANT.	CARGO	NIVEL
04	Secretário Executivo	DFA-10
01	Chefe da Assessoria	DFG-13
03	Assessor	DFA-12
03	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
02	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Gerente Administrativo	DFG-12
02	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	DFG-08
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
02	Encarregado	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Suporte Operacional	DFG-08
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
03	Encarregado	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Protocolo e Documentação	DFG-08
01	Assistente	DFA-05
01	Encarregado	DFA-03
01	Chefe do Núcleo Orçamentário e Financeiro	DFG-08
02	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Gerente de Informática	DFG-12
01	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-07
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Gerente de Apoio aos Conselhos	DFG-12
01	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Apoio ao Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI	DFG-10
02	Assistente	DFA-08
01	Chefe do Núcleo de Apoio ao Comitê de Consulta Prévia	DFG-10
01	Assistente	DFA-05
01	Diretor de Planejamento	DFG-14
01	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Gerente de Planos e Programas	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
03	Assistente	DFA-07
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Gerente de Informação e Normas Técnicas	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
03	Assistente	DFA-07
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Gerente de Áreas de Desenvolvimento	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
02	Assistente	DFA-08
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Diretor de Projetos	DFG-14
01	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Gerente de Análise de Projetos	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
05	Assistente	DFA-08
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Gerente de Acompanhamentos de Projetos	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
05	Assistente	DFA-08
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Diretor de Ciência e Tecnologia	DFG-14

01	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Gerente de Informações Científicas e Tecnológicas	DFG-12
01	Assessor	DFA-11
02	Assistente	DFA-05
01	Gerente de Cooperação Empresarial	DFG-12
01	Assessor	DFA-11
02	Assistente	DFA-05

SUBSECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

01	Subsecretário	CNE-06
01	Assessor	DFA-11
02	Assistente	DFA-08
01	Secretário Administrativo	DFA-03

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará nas áreas doadas e os encargos; na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

**Parágrafo único.** Após o decurso do prazo previsto no caput, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando as áreas mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

**Parágrafo único.** Em caso de reversão o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que as presentes doações sejam efetivadas.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

#### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 2220/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ (MANINHA), que dispõe sobre o dia do comerciante no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/04/02  
Último Dia: 16/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2861/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que cria a Escola Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 22/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ e Mesa Diretora

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1620/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, que desloca o lote "G" do Comércio Local da QI 25 da Região Administrativa do Lago Sul e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/04/02  
Último Dia: 22/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 583/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Hélio de Araújo Lôbo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/04/02  
Último Dia: 16/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 600/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO CARLOS, que Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/04/02  
Último Dia: 16/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 729/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que institui Cadastro Auxiliar ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal para a regularização dos produtos importados comercializados na Feira Permanente da Candangolândia.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/04/02  
Último Dia: 24/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2856/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre a exigência de realização de exames admissionais para posse de candidatos aprovados em concursos públicos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF, CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2862/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a criação do Programa de PRO - 40 anos, com a concessão de incentivos a empresas que contratarem trabalhadores com mais de 40 anos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2875/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, que dispõe sobre a isenção de impostos de circulação de mercadoria - ICMS, para todos os medicamentos utilizados no combate e no tratamento a dengue.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2876/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, que declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS SOROÓPTIMISTAS DO DISTRITO FEDERAL - BRASIL - ASDFB.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2877/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a garantia de recursos financeiros a serem alocados em Programas de Garantia de Renda Mínima e Atendimento à Crianças matriculadas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2881/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que transforma a feira de Ceilândia em feira permanente.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

### COMISSAO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 2805/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que institui o Festival de Inverno de Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/04/02  
Último Dia: 22/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2855/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre a coleta da solidariedade no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2859/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que inclui no calendário oficial do Distrito Federal o Congresso Levítico Internacional.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2860/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de área pública que especifica disporem de banheiros públicos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2864/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a inclusão, no documento oficial de identidade, da frase que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2867/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, que institui o programa de participação dos idosos em atividades educativas e laboriosas denominado "Terceira Juventude".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2868/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que inclui no calendário oficial de eventos de Brasília o Projeto Brasília Capital Cultural, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2873/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, que dispõe sobre a instituição dos Jogos Escolares no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2885/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a reforma e ampliação da rede de creches públicas comunitárias no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2886/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a definição de novo piso para o salário mínimo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 778/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ SANTOS, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor GERALDO IVAN ROSA DE NORONHA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 781/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Sra. MARIA IRLANDIA DE ALMEIDA FARIAS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 783/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOAO CARLOS, que concede título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor ROBSON DA SILVA LINS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 784/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOAO CARLOS, que Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

### COMISSAO DE ASSUNTOS FUNDIARIOS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1569/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre destinação de lote em Samambaia, Região Administrativa XII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1602/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre a doação com encargo da área que especifica localizada na EQNP 10/14 – Setor P. Sul – Ceilândia RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1606/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que altera a Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1607/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que dispõe sobre a remissão de débitos devidos pelo permissórios de bancas de jornais e revistas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1608/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que revoga a Lei Complementar nº 198, de 11 de fevereiro de 1999.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1609/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, *que dispõe sobre desafetação e destinação de área que especifica, na Região Administrativa do Guaraá – RA X.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1610/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, *que altera o uso e autoriza a doação com encargo do lote 01 do Conj. "C" da QS 417 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1611/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que altera a destinação e autoriza a doação com encargos do lote 2, da Quadra 1205 do Cruzeiro – RA XI e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1615/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) VALTER EDUARDO, *que altera o uso e autoriza a doação com encargo do lote 10 localizada na Praça Central da Região Administrativa do Paranoá e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1616/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, *que destina área, situada na QNM 34 Área Especial 01 na Região Administrativa III – Taguatinga, para instalação de universidade pública.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1617/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, *que altera o uso e autoriza a doação com encargo do bloco "B" da EQNM 36/38 da Região Administrativa de Ceilândia e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1618/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, *que altera o uso e autoriza a doação com encargo do lote 03 localizado no Conj. 05 da QS 103, da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1619/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, *que desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Guaraá e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1624/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, *que dispõe sobre o parcelamento da área que menciona, localizada no Guaraá II – RA X, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1625/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO CARLOS, *que desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1628/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, *que altera a destinação de uso do lote que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1629/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, *que altera a destinação de uso da área que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1630/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, *que dispõe sobre a desafetação de área, bem como, a criação de unidade imobiliária e fixação definitiva dos atuais ocupantes no local denominado "Galpãozinho", situado no Setor Central da Região Administrativa do Gama – RA III, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI nº 2807/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, *que altera dispositivo da Lei nº 1.519, de 8 de julho de 1997, que "dispõe sobre a autorização para fechamento das áreas que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/04/02  
Último Dia: 22/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI nº 2872/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, *que institui o Campeonato de Pesca Submarina no Lago Paranoá e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI nº 2882/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, *que destina área nas feiras livres e permanentes das Administrações Regionais para a atividade mercantil de produtos artesanais.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2883/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, que altera o art. 4º da Lei nº 1328, de 26 de dezembro de 1996.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- PROJETO DE LEI nº 2863/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que proíbe a inclusão de frituras na merenda escolar servida aos alunos das escolas públicas e particulares no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CES e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2874/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, que dispõe sobre o impedimento das atividades dos agentes sanitários e de saúde e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CES e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2880/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a instalação de sinalização – Indicador Luminoso – nas faixas de pedestre, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CES e CCJ

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 2865/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a implantação de aparelhos de tv e vídeo nos Postos de Identificação para os fins que especifica.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CSEG e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2878/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que cria na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal a Central de Materiais Apreendidos e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 15/04/02  
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CSEG e CCJ

**NOTA:** De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

#### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

#### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE NAS COMISSÕES. (Art. 152, do RI/CLDF):

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- INDICAÇÃO nº 009/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, que sugere ao Poder Executivo que conceda a gratuidade no uso de transportes coletivos do DF, por meio da concessão de passes estudantis, aos alunos de cursos de alfabetização de jovens e adultos oferecidos por organizações não-governamentais legalmente reconhecidas.

**PRAZO PARA RECURSO** 1º Dia: 16/04/02  
Último Dia: 22/04/02

- INDICAÇÃO nº 055/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal – JOAQUIM DOMINGOS RORIZ – o envio de Projeto de Lei à Câmara Legislativa visando a instituição de Gratificação de Atividades de Transporte – GAT, aos servidores que especifica.

**PRAZO PARA RECURSO** 1º Dia: 16/04/02  
Último Dia: 22/04/02

**NOTA:** De acordo com o Art. 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

RESULTADO DE PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 15.04.2002.

I – ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18.03.02.  
APROVADA

II – COMUNICADOS

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

01. REQUERIMENTO Nº 2.160/02

Requer convocação do Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB  
AUTOR: Dep. Paulo Tadeu  
REJEITADO

02. PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 42/01 (Apenso 44/01)

Dispõe sobre a abolição do voto secreto previsto no art. 60, incisos XVIII e XXVII, ART. 61 § 3º E ART. 63 § 2º, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.  
AUTORES: Deps. Alfrio Neto, César Lacerda, Lucia Carvalho, Maninha, Nijed Zakour, Paulo Tadeu e Wasny de Roure.  
RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM QUALIFICADO

03. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 639/00

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de área para ponto de caminhoneiro na Região Administrativa de Ceilândia, RA- IX.  
AUTORA: Dep. Anilcécia Machado  
APROVADO

04. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 739/00

Cria o Núcleo Rural Córrego do Torto na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII e dá outras providências.  
AUTOR: Dep. Chico Floresta  
VISTA DEP. ODILON AIRES

05. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 890/00

Proíbe a instalação de praças de pedágio no perímetro urbano das cidades do Distrito Federal.  
AUTORES: Dep. Alfrio Neto e Lucia Carvalho  
APROVADO

06. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.114/01

Autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo – para a criação de unidade imobiliária de uso institucional na EQNM 1 / 3, Ceilândia – RA IX.  
AUTOR: Dep. Wasny de Roure  
APROVADO

07. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.119/01

Altera a destinação e autoriza a doação com encargos das áreas que especifica, no Setor QNG de Taguatinga, RA III e dá outras providências.  
AUTOR: Dep. José Edmar  
APROVADO

08. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.127/01

Altera a Lei Complementar nº 46, de 21 de novembro de 1997.  
AUTOR: Dep. Wilson Lima  
APROVADO

09. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.367/01

Altera a destinação e autoriza a doação com encargos da área que especifica na QNM 12 de Ceilândia – RA IX e dá outras providências.  
AUTOR: Dep. José Edmar  
APROVADO

10. PROJETO DE LEI Nº 4.094/98

Dispõe sobre a criação de ossários nos cemitérios do Distrito Federal e dá outras providências.  
AUTOR: Dep. César Lacerda  
APROVADO

**11. PROJETO DE LEI Nº 323/99**

Dispõe sobre o prazo de implantação da coleta de lixo no âmbito do distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg  
VISTA DEP. DANIEL MARQUES

**12. PROJETO DE LEI Nº 1.009/00**

Institui abono de ponto para os servidores públicos do DF, nas condições que especifica.

AUTOR: Dep. Wasny de Roure  
APROVADO

**13. PROJETO DE LEI Nº 1.011/00**

Dispõe sobre a jornada de trabalho do servidor da Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional, nas condições que especifica.

AUTOR: Dep. Wasny de Roure  
APROVADO

**14. PROJETO DE LEI Nº 1.049/00**

Dispõe sobre a certificação voluntária de Produto Geneticamente Autêntico – PGA para fins de comercialização e exportação de produtos agrícolas, alimentares e derivados e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Chico Floresta  
APROVADO

**15. PROJETO DE LEI Nº 1.260/00**

Institui Legislação sobre o Desporto e dá outras providências.

AUTORES: Dep. Rodrigo Rollemberg e Agrício Braga  
APROVADO

**16. PROJETO DE LEI Nº 1.400/00**

Dispõe sobre viagens oficiais e dá outras providências.

AUTORES: Dep. Wasny de Roure  
VISTA DEP. ODILON AIRES

**17. PROJETO DE LEI Nº 1.645/00**

Cria a "Linha Azul" no Sistema Viário do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. José Edmar  
APROVADO

**18. PROJETO DE LEI Nº 2.045/01**

Disciplina a realização de plebiscito e referendo, previstos no art. 5º da Lei Orgânica do distrito Federal, como forma de exercício e de cumprimento do Princípio da Participação Popular.

AUTOR: Dep. Alirio Neto  
APROVADO

**EXTRA-PAUTA****PLC Nº 584/00**

Dispõe sobre o prolongamento das vias VIA-2, VIA -3, NS-2, do Setor Residencial Leste até o Setor Araçonga, da Região administrativa de Planaltina – RA – VI.

AUTOR: Dep. Daniel Marques  
APROVADO

**PL Nº 1306/00**

Cria o DIA DA ALERGIA no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Daniel Marques  
APROVADO

**Comissão de Assuntos Fundiários – CAF**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários, Deputado José Edmar, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos Membros desta Comissão para proferirem parecer **no prazo de 17/04/02 a 30/04/02**.

**PL 0 449/99**

Destina área para implantação de Módulo Esportivo da Quadra 01, localizada na Subzona Especial de Conservação nº 4- SZE 4 da Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras Providências.

Autor : Deputado Paulo Tadeu  
Relator: Deputado Chico Floresta

**PL 1213/2000**

Dispõe sobre a limpeza e conservação de caixa d'água e reservatórios e dá outras providências.

Autor : Deputado Chico Floresta  
Relator : Deputado Alirio Neto

**PL 1852/2001**

Destina área situada na entrequadra 106/107 Norte- RA 1, para a implantação do Clube Unidade de Vizinhança, e dá outras providências.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg  
Relator: Deputado Chico Floresta

**PL 1884 /2001**

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política de educação ambiental do Distrito Federal, cria o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Chico Floresta  
Relator: Deputado Alirio Neto

**PL 1942/2001**

Dispõe sobre a denominação da via localizada entre as quadras 01 e 02 do setor norte e o parque urbano norte do Gama.

Autor: Deputado César Lacerda  
Relator: Chico Floresta

**PL 2115/2001**

Garante aos ocupantes da feira dos Importados a remoção para Shopping Popular a ser construído ao lado da Rodoferroviária e dá outras providências.

Autor: Deputado José Rajão  
Relator : Deputado Chico Floresta

**PLC 0 806/2000**

Amplia a área especial "B" da QNM 32 de Ceilândia –Região Administrativa IX, e dá outras providências.

Autor : Deputado José Edmar  
Relator: Chico Floresta

**PLC 0 900/2001**

Desafeta a área que menciona localizada na RA de Santa Maria, no DF, e dá outras providências.

Autor: Deputado Wilson Lima  
Relator : Deputado Chico Floresta.

**PLC 0929/2001**

Destina área localizada na Quadra Norte M QNM 16, lote E da Região Administrativa de Ceilândia RA IX e dá outras providências.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg  
Relator: Deputado Chico Floresta

**PLC 0939/2001**

Altera a destinação de uso dos lotes de 01 a 06 do Conj. A da Entrequadra 417/517 da Região Administrativa de Santa Maria.

Autor: Carlos Xavier  
Relator: Deputado Chico Floresta

**PLC 0940/2001**

Altera a destinação de uso do lote 01, Conj. A da CRN 1, da Região Administrativa de Ceilândia.

Autor: Deputado Carlos Xavier  
Relator: Deputado Chico Floresta

*Olga Loiola Santana*  
Coordenadora

**Comissão de Assuntos Fundiários – CAF**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários, Deputado José Edmar, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos Membros desta Comissão para proferirem parecer **no prazo de 17/04/02 a 30/04/02**.

**PL 1416/2000**

" Cria o Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal e dá outras providências."

Autor : Deputado Wasny de Roure  
Relatora: Deputada Anilcéia Machado

**PL 2029/2001**

" Dispõe sobre a denominação da praça que especifica localizada na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX .

Autor : Deputado Cesar Lacerda  
Relatora : Deputada Anilcéia Machado

**PL 2035/2001**

" Autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área de uso comum do povo para a criação de unidade imobiliária de uso institucional na EQNM 1/3, Ceilândia RA IX."

Autor: Deputado Wasny de Roure  
Relatora: Deputada Anilcéia Machado

**PL 2271 /2001**

" Dá a denominação de ARIE Milton Santos a área de relevante interesse ecológico do Riacho Fundo."

Autor: Deputado Wasny de Roure  
Relatora: Deputada Anilcéia Machado

**PL 2439/2001**

" Proibe a remoção de cercas e portarias executadas nos parcelamentos de solo urbano, Condomínios, no âmbito do Distrito Federal."

Autora: Deputada Anilcéia Machado  
Relator: Deputado Alirio Neto

**PL 2714/2001**

" Institui no âmbito do Governo do Distrito Federal o Programa de Engenharia Pública, destinada a promover a reordenação urbana de condomínio, assentamento e a assistência técnica gratuita, na área do planejamento e da construção civil, a comunidade ou família de baixa renda envolvida com projeto de edificação da própria casa."

Autor: Deputado Wilson Lima  
Relatora : Deputada Anilcéia Machado

**PLC 0494/1998**

"Desafeta a área entre o lote 15, do Conj. G, da Quadra 12 e os lotes de 01 a 04 do Conj. F da Quadra 12, da Região Administrativa do Paranoá."

Autor: Deputado Carlos Xavier  
Relatora: Deputada Anilcéia Machado

**PLC 0536/1998**

Reserva e destina as áreas que menciona no Setor QNG de Taguatinga - RA III."

Autor: Deputado José Edmar  
Relatora: Deputada Anilcéia Machado

**PLC 0721/2000**

"Dispõe sobre a destinação de área que especifica na QS 06 de Águas Claras, RA III, Taguatinga e dá outras providências."

Autor: Deputado José Edmar  
Relatora: Deputada Anilcéia Machado

**PLC 0826/2000**

"Dispõe sobre a criação da área de desenvolvimento social - ADS de Ceilândia, Região Administrativa IX e dá outras providências."

Autor: Deputado José Rajão  
Relatora: Deputada Anilcéia Machado

**PLC 1107/2001**

"Altera a destinação e autoriza a doação com encargos da área que especifica na CNR 1, Conjunto H, lotes 1 e 2 de Ceilândia - RA IX e dá outras providências."

Autor: Deputado José Edmar  
Relatora: Deputada Anilcéia Machado

**PLC 1431/2001**

"Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia e dá outras providências."

Autor: Deputado Carlos Xavier  
Relatora: Deputada Anilcéia Machado

**PLC 1464/2001**

"Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia e dá outras providências."

Autor: Deputado Carlos Xavier  
Relatora: Deputada Anilcéia Machado

**PLC 1465/2001**

"Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia e dá outras providências."

Autor: Deputado Carlos Xavier  
Relatora: Deputada Anilcéia Machado

**PLC 1469/2001**

"Amplia área e uso do lote A na EQNO 02/04, na Ceilândia- RA IX e dá outras providências."

Autor: Deputado Wasny de Roure  
Relatora: Deputada Anilcéia Machado

**PLC 1497/2001**

"Cria o bairro Dom Pedro II, na RA XIV- São Sebastião, e dá outras providências."

Autor: Deputado José Edmar  
Relatora: Deputada Anilcéia Machado

**PLC 1516/2001**

"Amplia a destinação de uso e altera coeficiente de aproveitamento do Bloco D, da QNI 23, de Taguatinga RA III."

Autor: Deputado João Carlos  
Relatora: Deputada Anilcéia Machado

*Olga Loliola Santana*  
Coordenadora da CAF

## Mesa Diretora Gabinete da Mesa Diretora

**PORTARIA nº 139, de 15 de Abril de 2002.**

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000; com base nos arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97; e tendo em vista o que consta do Processo nº 908/95,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora MARISTELA DA COSTA MARQUES CABRAL, matrícula nº 11.971-29, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Administração, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 25.12.96 a 23.12.2001, a serem usufruídos em época oportuna.

**GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA**  
Secretário-Geral

**ARLECIO ALEXANDRE GAZAL**  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

**VALTRUDES PEREIRA FRANCO**  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

**OSIEL RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

**JOSÉ ANTÔNIO PRATES**  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

**PORTARIA nº 140, de 15 de Abril de 2002.**

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000; com base nos arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97; e tendo em vista o que consta do Processo nº 595/2002,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor JOSÉ CARLOS ALVES CAMPÊLO, matrícula nº 12.988-07, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Administrador, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 14.02.97 a 12.02.2002, a serem usufruídos em época oportuna.

**GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA**  
Secretário-Geral

**ARLECIO ALEXANDRE GAZAL**  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

**VALTRUDES PEREIRA FRANCO**  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

**OSIEL RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

**JOSÉ ANTÔNIO PRATES**  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

**PORTARIA nº 141, de 15 de Abril de 2002.**

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência atribuída pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000; com base no art. 1º da Lei Distrital nº 1.864/98 combinado com o inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como nos incisos I e V do art. 103 da Lei Federal nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97; e tendo em vista o que consta do Processo nº 874/94-CLDF,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a Portaria nº 269, de 14 de outubro de 1996, publicada no DCL de 06.11.96, que averbou o tempo de serviço da servidora ANA DE DEUS SANTOS, matrícula nº 11.563-44, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Servente, passando o tempo averbado a ser o seguinte, na forma apurada pelo Setor de Recrutamento e Seleção, conforme delegado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 2/99: 916 dias, de 01.03.71 a 30.11.71, de 01.03.72 a 30.05.72, de 01.03.73 a 30.11.73 e de 01.03.74 a 30.11.74, à Prefeitura Municipal de Valença do Piauí e 86 dias, de 20.01.75 a 15.04.75, à Livraria Editora Pilar S/A, totalizando 1.002 (mil e dois) dias para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, bem como 6.392 dias, de 01.04.75 a 30.09.93, à Fundação Educacional do Distrito Federal, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, licença-prêmio por assiduidade e adicional por tempo de serviço, num total geral de 7.394 (sete mil trezentos e noventa e quatro) dias, correspondentes a 20 (vinte) anos, 3 (três) meses e 4 (quatro) dias, conforme certidões de tempo de serviço exaradas pela Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, pelo INSS e pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

**GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA**  
Secretário-Geral

**ARLECIO ALEXANDRE GAZAL**  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

**VALTRUDES PEREIRA FRANCO**  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

**OSIEL RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

**JOSÉ ANTÔNIO PRATES**  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

**PORTARIA nº 142, de 15 de Abril de 2002.**

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000; com base nos arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97; e tendo em vista o que consta do Processo nº 837/94,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a servidora ANA MARIA BOTELHO ROCHA, matrícula nº 11.775-29, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Técnico de Administração, a usufruir, no período de 08.04.2002 a 07.06.2002, 2 (dois) meses da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 29, de 25 de julho de 2001, publicada no DCL de 27.07.2001, referente ao período aquisitivo de 30.06.96 a 28.06.2001, restando 4 (quatro) meses a serem usufruídos em época oportuna, sendo 3 (três) meses relativos ao período aquisitivo de 02.05.91 a 29.06.96 concedida pela Portaria nº 196, de 15 de setembro de 1997, publicada no DCL de 17.09.97.

**GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA**  
Secretário-Geral

**ARLECIO ALEXANDRE GAZAL**  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

**VALTRUDES PEREIRA FRANCO**  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

**OSIEL RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

**JOSÉ ANTONIO PRATES**  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

**PORTARIA Nº 143 /2002**

O Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 55/00,

**RESOLVE APROVAR OS SEGUINTES REQUERIMENTOS:**

Número do Requerimento	Deputado(a) Autor(a)	Assunto
2144/2002	Alirio Neto	Requer informações ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia sobre o nome do beneficiário e as condições de destinação do imóvel localizado na Área Especial "J", da QE 11 - SRIA 1 - da região administrativa do Guará.
2146/2002	Rodrigo Rollemberg	Requer informações ao Administrador Regional do Lago Norte sobre o processo de implantação de edificação em área de responsabilidade do "Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda".
2150/2002	Maria José Maninha	Requer informações ao Diretor-Geral do Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, sobre cessões de uso de caminhões, pertencentes àquele órgão, para diversas prefeituras dos estados de Goiás e Minas Geras.
2151/2002	Maria José Maninha	Requer informações ao Presidente do BRB sobre contratação da empresa SYNC Materiais e Serviços Ltda, com dispensa de licitação.
2152/2002	Maria José Maninha	Requer informações ao Presidente da CEB sobre contratação da empresa Deltacom Telemática Ltda, com dispensa de licitação.
2153/2002	Paulo Tadeu	Requer informações ao Presidente da CEB sobre contratação da empresa Deltacom Telemática Ltda, com dispensa de licitação.
2154/2002	Paulo Tadeu	Requer informações ao Presidente da CEB sobre contratação da empresa Instituto Uniemp - Fórum Permanente das Relações - Empresa, com dispensa de licitação.
2159/2002	Paulo Tadeu	Requer informações ao Secretário de Assuntos Fundiários sobre a situação fundiária de área pertencente ao DER, situada ao lado da Expansão da Vila São José - Brazlândia/DF.

2162/2002	Paulo Tadeu	Requer, ao Presidente da CEB, as seguintes informações: - Qual a participação acionária daquela empresa na construção da Usina Hidroelétrica de Queimados e de Corumbá III e IV. - Cópia do contrato de prestação de serviços entre a CEB e AUTOTRAC para gerenciamento da frota da Companhia. - Cópia do contrato de patrocínio da Empresa com equipe de Fórmula 3 - Sul-Americana. - Relação de funcionários que viajaram ao exterior, a serviço da Empresa, bem como o destino, o motivo e o empreendimento que pagou a viagem.
-----------	-------------	--

2160/2002	Paulo Tadeu	Requer, ao Presidente da CEB, cópia do processo referente à Concorrência nº 24/2001, vencida pelo consórcio formado pelas Empresas Citeluz, de Salvador/BA, e Delta Engenharia Indústria e Comércio, do Distrito Federal.
-----------	-------------	---

Brasília, 15 de abril de 2002.

**GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA**  
Secretário-Geral/Presidência

**ARLECIO ALEXANDRE GAZAL**  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

**VALTRUDES PEREIRA FRANCO**  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

**OSIEL RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

**JOSÉ ANTONIO PRATES**  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

## Atos Administrativos

**ATO DO PRESIDENTE Nº 204, DE 2002.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, os itens 3, 4, 21 e 22 do Ato do Presidente nº 181, de 2002, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 10 de abril de 2001, que trata respectivamente da exoneração de **THAIS FAVILHA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Assessor de comissão permanente, CL-01 na Comissão de Assuntos Fundiários, da nomeação de **MARCOS ALMEIDA DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de comissão permanente, CL-01 na Comissão de Assuntos Fundiários, da exoneração de **ANA PAULA PROCACI ERVILHA**, do cargo especial de gabinete, CL-10, do gabinete parlamentar do Deputado Odilon Aires e da nomeação de **FRANCISCO DOS SANTOS DAMACENO**, para exercer o cargo especial de gabinete, CL-10 do gabinete parlamentar do Deputado Odilon Aires.

Brasília, 15 de abril de 2002.

**Deputado GIM ARGELLO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 205, DE 2002.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, o item 2, do Ato do Presidente nº 155, de 2002, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 10 de abril de 2001, que trata da nomeação de **MARCELO PIRES MENDONÇA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de comissão permanente, CL-04 na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 15 de abril de 2002.

**Deputado GIM ARGELLO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 206 , DE 2002.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, os itens 1 e 2 do Ato do Presidente nº 201, de 2002, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 11 de abril de 2002, que trata respectivamente da exoneração de **JORGE ANTONIO GUIMARÃES VIDAL** do cargo em comissão de Assistente Jurídico, CL-12 da Diretoria de Recursos Humanos e nomeação para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, 15, na Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos da 1ª Secretaria, da exoneração de **JUSCELINO CUNHA** do cargo em comissão de Chefe de Divisão, CL-15 da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos da 1ª Secretaria e nomeação de, para exercer o cargo em comissão de Assistente Jurídico, CL-12 da Diretoria de Recursos Humanos da 1ª Secretaria.

Brasília, 15 de abril de 2002.

  
Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente


**ATO DO PRESIDENTE Nº 207 , DE 2002.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

- 1 - EXONERAR **JORGE ANTÔNIO GUIMARÃES VIDAL**, matrícula n.º 14.281-39, do cargo em comissão de Assistente Jurídico, CL-12, da Diretoria de Recursos Humanos, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, CL-15, na Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Primeira Secretaria. (Resolução n.º 091/94 - (SV) - Processo n.º 855/95-CLDF).
- 2 - EXONERAR **JUSCELINO CUNHA**, matrícula n.º 13.984-10, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, CL-15, da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo em comissão de Assistente Jurídico, CL-12, na Diretoria de Recursos Humanos da Primeira Secretaria. (Resolução n.º 091/94 - (SV) - Processo n.º 444/94-CLDF).

Brasília, 15 de abril de 2002.

  
Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 208 , DE 2002**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

- 1 - NOMEAR **ÉDER BEZERRA SOUTO**, para exercer o cargo Especial de Gabinete, CL-14, no gabinete parlamentar do Deputado Daniel Marques. (Resolução nº 143/97).

Brasília, 15 de abril de 2002.

  
Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 209 , DE 2002**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

- 1. Exonerar **EDRIANA RODRIGUES DA COSTA**, do cargo de Auxiliar de Segurança, EP-01, da Coordenadoria de Segurança. (Resoluções nºs 104/95 e 107/95) - (SV).
- 2. Nomear **EDIVALDO XIMENES FERREIRA**, para exercer o cargo de Auxiliar de Segurança, EP-01, na Coordenadoria de Segurança. (Resoluções nºs 104/95 e 107/95) - (SV).
- 3. Nomear **JOSÉ MANOEL DA SILVA**, para exercer o cargo de Encarregado de Cerimonial - Garçon, CL-04, na Coordenadoria de Cerimonial. (Resolução nº 183/2002) - (SV).
- 4. Nomear **TIAGO LIPORONI MENDONÇA**, para exercer o cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete parlamentar do Deputado Edimar Pireneus. (Resoluções nºs 143/97) - (SV).

- 5. Nomear **CRISTIANE SOUZA CORREIA**, para exercer o cargo de Assessor de Comissão Permanente, CL-02, na Comissão de Assuntos Sociais. (Resoluções nºs 177/2002 e 182/2002) - (SV).

Brasília, 15 de abril de 2002.

  
Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente


**ERRATA**

Errata do item 02 do Ato do Presidente nº 181 de 2002, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 10 de abril de 2002, que trata da nomeação de **JOÃO BATISTA MARQUEZAN**:

**ONDE SE LÊ:** "cargo especial de gabinete, CL-07"

**LEIA-SE:** "cargo especial de gabinete, CL-07 (Segurança parlamentar)"

Brasília, 15 de abril de 2002.

  
Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente


**ERRATA**

Errata do item 3 do Ato do Presidente nº 201 de 2002, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 10 de abril de 2002, que trata da alteração de cargo de **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE HOLANDA**:

**ONDE SE LÊ:** "cargo em comissão de Coordenador de comissão permanente, CL-04"

**LEIA-SE:** "cargo em comissão de Assistente de comissão permanente, CL-04"

Brasília, 15 de abril de 2002.

  
Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente

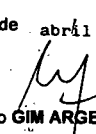
**ERRATA**

Errata do item 24 do Ato do Presidente nº 181 de 2002, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 10 de abril de 2002, que trata da nomeação de **JOAREZ GOMES DE CARVALHO**:

**ONDE SE LÊ:** "cargo especial de gabinete, CL-07"

**LEIA-SE:** "cargo especial de gabinete, CL-06"

Brasília, 15 de abril de 2002.

  
Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente

# Fiscal

## EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 001-0362/2000; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL e o BIOPSIA - LABORATÓRIO DE ANATOMOPATOLOGIA LTDA. Objeto: prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 005/2000. Vigência: 24 de março de 2002 a 23 de março de 2003. Data da assinatura: 24 de março de 2002. Legislação: art.57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Dr. Paulo César da Silva Régio e pela instituição a Drª Raissa de Paula Menezes.

Processo nº 001-0363/2000; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL e o LABORATÓRIO DE IMUNOPATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA. Objeto: prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 018/2000. Vigência: 30 de março de 2002 a 29 de março de 2003. Data da assinatura: 28 de março de 2002. Legislação: art.57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Dr. Paulo César da Silva Régio e pela instituição o Drª Raissa de Paula Menezes.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
DESPACHOS DO GERENTE  
EM 15 DE ABRIL DE 2002.

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos. RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 16: Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO : Valor R\$ 2.810,20 (Dois mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos); Nota Fiscal nº .25344.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 30: Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO : Valor R\$ 7.608,30 (Sete mil, seiscentos e oito reais e trinta centavos); Nota Fiscal nº .25491.

PROCESSO Nº 001.0303/2001 vol. 100: Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO : Valor R\$ 3.702,94 (Três mil, setecentos e dois reais e noventa e quatro centavos); Nota Fiscal nº .24460.

PROCESSO Nº 001.0112/2002 vol. 02: Interessado: CLÍNICA CARDIOLÓGICA DR. ANTÔNIO PAULO FILOMENO S/C : Valor R\$ 199,53 (Cento e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos); Nota Fiscal nº .3562.

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos. RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092

PROCESSO Nº 001.0134/2002 vol. 3: Interessado: Clínica Rubinger Ltda : Valor R\$ 740,54 (Setecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos); Nota Fiscal nº 835.

PROCESSO Nº 001.0166/2002 vol. 4: Interessado: Hospital Oftalmológico de Brasília S/C Ltda. : Valor R\$ 277,50 (Duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal nº 6482.

PROCESSO Nº 001.0166/2002 vol. 3: Interessado: Hospital Oftalmológico de Brasília S/C Ltda. : Valor R\$ 5.319,37 (Cinco mil, trezentos e oitocentos e trinta e sete centavos); Nota Fiscal nº 6328.

PROCESSO Nº 001.0166/2002 vol. 2: Interessado: Hospital Oftalmológico de Brasília S/C Ltda. : Valor R\$ 405,00 (Quatrocentos e cinco reais); Nota Fiscal nº 6331.

PROCESSO Nº 001.0104/2002 vol. 3: Interessado, CÉIRO - Centro de Tratamento Oncológico S/C Ltda. : Valor R\$ 90,00 (Noventa Reais); Nota Fiscal nº 1071.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 24: Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO : Valor R\$ 8.639,54 (Oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos); Nota Fiscal nº 025220.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 4: Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO : Valor R\$ 3.301,26 (Três mil, trezentos e um reais e vinte e seis centavos); Nota Fiscal nº 025060.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 21: Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO : Valor R\$ 160,43 (Cento e sessenta reais e quarenta e três centavos); Nota Fiscal nº 025530.

PROCESSO Nº 001.0303/2001 vol. 104: Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO : Valor R\$ 3.995,47 (Três mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos); Nota Fiscal nº 024601.

PROCESSO Nº 001.0071/2002 vol 06: Interessado: AMAI-ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA: Valor R\$ 4.031,99 (Quatro mil, trinta e um reais e noventa e nove centavos); Nota Fiscal nº 3887.

PROCESSO Nº 001.0203/2002 vol 02: Interessado: LABORATÓRIO UNIVERSAL PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA: Valor R\$ 21,00 (Vinte e um reais); Nota Fiscal nº 3627.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol 58: Interessado: AMHP - ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE HOSPITAIS PRIVADOS-DF: Valor R\$ 1.076,81 (Um mil, setenta e seis reais e oitenta centavos); Nota Fiscal nº 35690.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol 62: Interessado: AMHP - ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE HOSPITAIS PRIVADOS-DF: Valor R\$ 67,08 (Sessenta e sete reais e oito centavos); Nota Fiscal nº 35699

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol 64: Interessado: AMHP - ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE HOSPITAIS PRIVADOS-DF: Valor R\$ 1.558,20 (Um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos); Nota Fiscal nº 35688.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol 81: Interessado: AMHP - ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE HOSPITAIS PRIVADOS-DF: Valor R\$ 51,20 (Cinquenta e um reais e vinte centavos); Nota Fiscal nº 35697.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol 82: Interessado: AMHP - ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE HOSPITAIS PRIVADOS-DF: Valor R\$ 148,48 (Cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos); Nota Fiscal nº 35696.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol 83: Interessado: AMHP - ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE HOSPITAIS PRIVADOS-DF: Valor R\$ 294,00 (Duzentos e noventa e quatro reais); Nota Fiscal nº 35695.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol 86: Interessado: AMHP - ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE HOSPITAIS PRIVADOS-DF: Valor R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais); Nota Fiscal nº 35694.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol 87: Interessado: AMHP - ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE HOSPITAIS PRIVADOS-DF: Valor R\$ 624,00 (Seiscentos e vinte e quatro reais); Nota Fiscal nº 35739.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol 88: Interessado: AMHP - ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE HOSPITAIS PRIVADOS-DF: Valor R\$ 240,56 (Duzentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos); Nota Fiscal nº 35738.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol 97: Interessado: AMHP - ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE HOSPITAIS PRIVADOS-DF: Valor R\$ 288,00 (Duzentos e oitenta e oito reais); Nota Fiscal nº 35693.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÉGIO

# Concorrência

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2002

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento da habilitação da licitação em epígrafe, processo nº 001-00548/2001, que tem por objeto a **contratação de provedor de acesso para serviço de conexão dedicado à Internet**, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. A sessão de abertura das propostas de preço está prevista para ocorrer em **30/04/2002, às 15 horas**, na sala de reuniões da CPL. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 15 de abril de 2002.

Denize Castro Flaeschen  
Presidente da CPL

Se você não conhece estes símbolos,



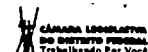
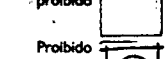
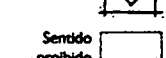
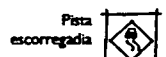
Via de mão dupla



Pista sinuosa



Via não preferencial





### Fluxo de Serviço da Editoração

Criação, desenvolvimento e aplicação de uma idéia.  
A Seção de Editoração é a responsável pela elaboração,  
melhoramento, revisão e finalização dos serviços de diagramação,  
ilustração, desenho e arte-final da CLDF.

Ramal da Sedit - 8961

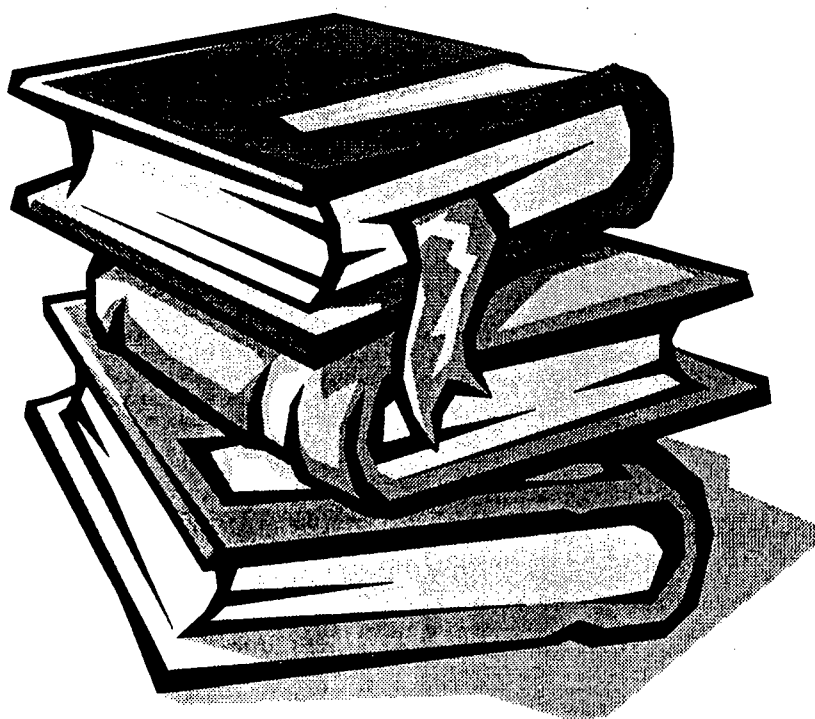
# PROJETO ARTE ENTRE LIVROS

A Biblioteca realiza o projeto Arte entre Livros desde outubro de 2000, no Corredor Cultural, com exposições de artistas do Distrito Federal. Dele já participaram 13 artistas com fotografias, pinturas, esculturas e xilogravuras.

A partir de 4/03 o projeto estará aberto para artistas do DF que queiram expor seus trabalhos em 2002. Os interessados devem enviar à Biblioteca um breve currículo com informações sobre suas obras, temática, técnicas e fotos, ou uma obra para seleção e um breve *release*. Só serão aceitos trabalhos de artistas nascidos ou moradores no Distrito Federal.

Informações: 8430 / 8432  
Local: Biblioteca (subsolo)

# ATENÇÃO



A Biblioteca da CLDF está recadastrando todos os usuários para a implantação do Serviço de Empréstimo Automatizado.

Compareça à Biblioteca impreterivelmente até o dia 31 de maio para atualização de seus dados.